



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ



GABINETE DO PREFEITO – GAPREF  
CNPJ: 04.505.640/0001-04

**LEI MUNICIPAL Nº 009/2025-GPMM, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a criação da função de Auxiliar de Saúde Pública no âmbito da Administração Municipal Direta de Maraã/AM e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Maraã-AM, o Senhor: **EDIR COSTA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Maraã aprovou, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação imediata, mediante processo seletivo simplificado, de pessoal para a função criada por esta Lei, nos termos da legislação vigente, da disponibilidade orçamentária e da excepcional necessidade pública.

**Parágrafo único.** As contratações serão regidas por contrato temporário, sem gerar estabilidade.

**Art. 2º.** Fica igualmente autorizada, a realização de processo seletivo público após 2 (dois) anos da vigência desta Lei, prorrogável uma única vez.

**Art. 3º.** A função de que trata esta Lei será exercida por pessoal contratado mediante concurso público, com as seguintes atribuições:

- I - Acolhimento de pacientes e registro inicial de dados;
- II - Triagem de sinais e sintomas, com encaminhamento à equipe técnica;
- III - Aferição de sinais vitais (pressão arterial, temperatura, pulso etc.);
- IV - Orientação básica em saúde e promoção de educação em saúde;
- V - Visitas domiciliares de monitoramento, quando autorizadas;
- VI - Apoio logístico, administrativo e operacional nas unidades de saúde;



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÁ**



**GABINETE DO PREFEITO – GAPREF  
CNPJ: 04.505.640/0001-04**

VII - Outras atividades definidas em regulamento, desde que não caracterizem atos privativos de profissão regulamentada.

**Art. 4º.** São requisitos para o provimento da função de Auxiliar de Saúde Pública:

I - Diploma de curso superior na área da saúde, inclusive emitido por instituição estrangeira legalmente reconhecida em seu país de origem;

II - Não exercer atividades privativas de profissional sem o devido registro em conselho de classe;

III - Cumprir os demais requisitos previstos em edital.

**Art. 5º.** Os ocupantes da função de que trata esta Lei atuarão sempre sob supervisão de profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando:

I - As atribuições detalhadas da função;

II - A estrutura de supervisão e acompanhamento técnico;

III - Os protocolos operacionais;

IV - Os critérios de distribuição e lotação.

V - O vencimento base da função de Auxiliar de Saúde Pública, observados os limites da legislação orçamentária municipal e a equivalência com outras funções de complexidade semelhante no quadro da saúde municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÁ-AM.  
EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Edir Costa Castelo Branco*

**EDIR COSTA CASTELO BRANCO**  
Prefeito Municipal de Maracá-AM.